



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº001/2020

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ com Sob nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, Email: camaraitiquira@hotmail.com, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **Sr. Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominado de CONTRATANTE.

B) CONTRATADO: Lider Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, com sede na Rua: Authur Francisco Xavier, nº 555, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Araputanga-MT, inscrita no CNPJ de nº11.499.448/0001-18, representada neste ato por seu administrador Sr. Jussemar Rebuli Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF 843.499.481-04 e do RG de nº 963.044/SSP/MT, residente e domiciliando na Rua Quintino Bocaiúva, nº100, Jardim dos Ipês Cidade de Araputanga-MT, CEP:78260-000, doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo a empresa contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Contador, Gercino Ferreira Almandes, devidamente inscrito no CPF:037.559.741-77, portador da carteira de identidade RG 2211568-4 SSP/MT, inscrito no CRC/ MT - 017782/O-2 data do registro: 17/01/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é regido pela lei 8.666/63 e Lei Municipal 869/2015, Decreto Federal 9.412/2018 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DO SERVIÇO

A disponibilização dos serviços a que se refere o presente contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil, e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços do serviço constantes da proposta poderão ter reajustes, podendo, entretanto, o presente contrato ser aditivado nos termos e condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar a nota fiscal mensal, sendo incluso no preço todos os tributos e encargos legais incidentes sobre o serviço. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidade vinculadas a prestação de serviços anteriores especialmente aquelas relacionadas com qualidade. A contratada devesa disponibilizar os serviços contratados, conforme solicitação da Câmara Municipal.

A prestação dos Serviços tem início em 06/01/2020 e término em 06/04/2020 de podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão garantir a previa defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 3.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Contrato:

- Unilateralmente, desce que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I XII e XVIII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;
- Unilateralmente, desce que haja nomeação do contador devidamente classificado no concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADO: Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato.

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social.

Apresentar relatório de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERÇÃO DO CONTRATO

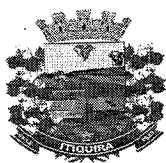
O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de serviços.

2- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/63.

- Se a contratada não houver sido completada preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes respeitando os limites previstos no subitem anterior.
- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 60 do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

A fiscalização do presente contrato será exercida por Servidor (a), devidamente designada por Ato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

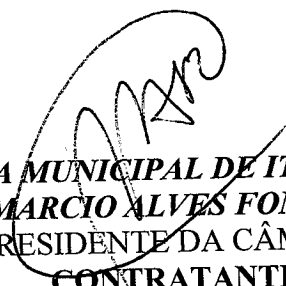
Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas da Lei no 8.666 de 21/06/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, formam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT, 06 de janeiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT
MARCIO ALVES FONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JUSSEMAR REBULI PINTO
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Alessandro Ferreira Gonzaga
CPF: 841.004.511-72


Gercino Ferreira Almandes
CPF: 037.559.741-77


Maykon José Aquino dos Santos
Fiscal de Contrato
Portaria: nº. 145/2019
CPF: 934.966.301-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 005/2020**

Dispõe sobre conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo de Itiquira (Recepcionista)** e, dá outras providências.

Marcio Alves Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais, Considerando a Lei Municipal n.º 379/99 (atualizada pela Lei Municipal n.º 624/2008);

Considerando requerimento da servidora, na data de 24/01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à Sr.ª MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 934.966.301-59, matrícula funcional n.º 003, efetiva do cargo de Recepcionista, **30 (trinta) dias consecutivos a partir de 03/02/2020, relativo ao período aquisitivo de 2013 a 2017.**

Parágrafo Único: Ficam suspensas todas as atribuições da respectiva servidora no período do afastamento.

rt. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 30 de janeiro de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 006/2020**

Dispõe sobre a **SUBSTITUIÇÃO de MEMBRO da COMISSÃO REPRESENTATIVA da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para dar continuidade à Comissão Constituída para o Recesso Parlamentar iniciado no dia 15 de dezembro/2019 até 15 de fevereiro/2020 e dá outras providências.**

Marcio Alves Fontes, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no **art. 4º e art. 88 do Regimento Interno**, assim como a decisão do plenário desta Casa Legislativa ocorrida na décima oitava Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2019;

Considerando o Mandado de Intimação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Comarca de Itiquira, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito Rafael Siman Carvalho e protocolado nesta Casa Legislativa em 30/01/2020, o qual determinou a suspensão do exercício da função pública do vereador João Neto da Silva até ulterior deliberação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica SUBSTITUÍDA a Composição da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para dar continuidade à Comissão Constituída para o recesso parlamentar iniciado em 15 de dezembro de 2019 até 15 de fevereiro de 2020, com as atribuições constantes no art. 88 do regimento interno desta casa, ficando assim composta:

Presidente: Marcio Alves Fontes

Membro: Alvaro J. M. Monteiro Neto

Membro: Josenildo Alves Martins

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 31 de janeiro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o n.º : 532.607.755-87.

Contratada: Razão Social: Lider Consultoria e Assessoria Empresarial LT-DA, Nome Fantasia: Lider Consultoria e Assessoria, inscrita no CNPJ sob o n.º: 11.499.448/0001-18, endereço: Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, sala 02, bairro: centro, Cep: 78.260.000, cidade: Araputanga, estado: Mato Grosso, telefone (065) 3261-2040, neste ato representada pelo Sr. Jussemar Rebuli Pinto, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 843.499.481-04.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução orçamentária e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil para a Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Valor Global: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vigência: De 06/01/2020 à 06/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2020/SMECDL-PROCESSO SELETIVO 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2020/SMECDL-PROCESSO SELETIVO 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT nº 001/2018, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório, conforme abaixo relacionado:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art.12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederam à posse (se for o caso); Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);